



MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº xxx/2026

Pregão eletrônico nº xxx/2026

Termo de contrato celebrado entre o **Município De
Pinheiro Machado/RS** e a empresa xxxxxxxxxxxx.

O Município de **PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pelo(a), Sr.(a) xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx.xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxxx.xxx-xx, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade do Pregão eletrônico nº **414/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços abertura, limpeza, desassoreamento, ampliação e recuperação de poços e bebedouros destinados ao atendimento de 50 (cinquenta) contemplados, definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com previsão de 4(quatro) horas-máquina por contemplado, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 414/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração e da demonstração de vantagem para o interesse público.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e conforme a programação estabelecida pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL



3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 414/2026.

3.2. O valor contratado foi apurado com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3.3. O pagamento dos serviços será realizado por medição das horas efetivamente executadas e dos deslocamentos efetivamente realizados, conforme os quantitativos apurados pela fiscalização municipal e os valores unitários contratados.

3.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- I - operador;
- II - combustível;
- III - lubrificantes;
- IV - manutenção preventiva e corretiva;
- V - peças, pneus e demais insumos;
- VI - transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- VII - seguros;
- VIII - tributos, taxas e contribuições;
- IX - encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- X - despesas administrativas;
- XI - lucro empresarial;
- XII - demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

3.5. Nenhum pagamento adicional será devido pela CONTRATANTE em razão de custos não previstos ou insuficientemente cotados pela CONTRATADA.

3.6. Os acréscimos e supressões quantitativas eventualmente necessários observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O valor contratual poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, mediante formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A apresentação da proposta implica reconhecimento de que os valores ofertados são suficientes para suportar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, desassoreamento e recuperação de microaçudes e bebedouros rurais, destinados ao atendimento dos produtores contemplados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

4.2. Os serviços serão executados em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação.

4.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar retroescavadeira com tração 4x4, cabine fechada e idade máxima prevista no Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.



- 4.5. O equipamento deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual e ser operado por profissional devidamente habilitado.
- 4.6. O transporte da retroescavadeira até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 4.7. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, observando-se a programação definida pela Administração.
- 4.8. A fiscalização poderá determinar ajustes na programação dos serviços, visando melhor atender ao interesse público e às necessidades dos beneficiários.
- 4.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança do trabalho, ambientais e operacionais aplicáveis à execução dos serviços.
- 4.10. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.11. A execução será acompanhada pela fiscalização municipal mediante vistorias, registros fotográficos, relatórios de execução e demais mecanismos de controle previstos na contratação.
- 4.12. A contratada deverá apresentar os relatórios exigidos para medição dos serviços, contendo identificação do beneficiário atendido, local da execução, datas de realização e quantidade de horas efetivamente trabalhadas.
- 4.13. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas e regularmente atestadas pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- II - Fornecer à CONTRATADA a relação dos beneficiários contemplados e a programação dos locais de execução;
- III - Disponibilizar todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Contrato;
- V - Solicitar à CONTRATADA a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- VI - Receber os serviços provisória e definitivamente após verificação de sua conformidade;
- VII - Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações da contratação;
- IX - Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- X - Manter controle das medições realizadas por meio dos relatórios de fiscalização e documentos comprobatórios;
- XI - Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações necessárias à programação dos serviços;
- XII - Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- I - Executar os serviços de limpeza, desassoreamento e recuperação de microaçudes e bebedouros rurais em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta apresentada e determinações da fiscalização;
- II - Disponibilizar retroescavadeira com tração 4x4, cabine fechada e demais características exigidas na contratação, mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte da retroescavadeira até os locais de execução dos serviços, incluindo mobilização e desmobilização do equipamento;
- IV - Disponibilizar operador devidamente habilitado e capacitado para operação do equipamento;
- V - Arcar com todas as despesas relativas a combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, pneus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto;
- VI - Executar os serviços observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;
- VII - Permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal;
- VIII - Corrigir, refazer ou reparar, sem ônus para o Município, os serviços rejeitados pela fiscalização;
- IX - Apresentar os relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos para fins de medição;
- X - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- XII - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus equipamentos ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante medição dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização municipal.
- 7.2. As medições deverão ser acompanhadas de relatório contendo:
 - I - identificação do beneficiário atendido;
 - II - local da execução;
 - III - data da realização dos serviços;
 - IV - quantidade de horas executadas;
 - V - registros fotográficos dos serviços executados.
- 7.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e aprovação da respectiva medição.
- 7.4. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
- 7.5. Serão glosados os serviços não comprovados documentalmente ou executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 7.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.2. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e da verificação dos pressupostos legais aplicáveis.

8.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o substituir ou outro que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.3. A fiscalização exercerá o acompanhamento dos serviços, podendo realizar vistorias, inspeções e diligências nos locais de execução sempre que julgar necessário.

9.4. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos locais de execução dos serviços, equipamentos, documentos e informações relacionados ao contrato, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização poderá determinar a correção, complementação, adequação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, proposta apresentada ou demais condições contratuais.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de fiscalização e medição:

I – identificação dos beneficiários atendidos;

II – datas de execução dos serviços;

III – quantitativo de horas efetivamente executadas;

IV – registros fotográficos dos serviços realizados antes, durante e após a execução;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

9.8. As medições dos serviços serão realizadas com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9.9. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização municipal.

9.10. A ausência ou insuficiência da documentação exigida para comprovação dos serviços executados poderá ensejar glosa total ou parcial da respectiva medição.

9.11. Todos os relatórios de execução, registros fotográficos, medições, ordens de serviço e demais documentos produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação, podendo ser utilizados para fins de fiscalização, controle e auditoria.

9.12. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares necessários à comprovação da adequada execução do objeto.



9.13. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

9.14. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

9.16. O fiscal do contrato emitirá os respectivos atestes para fins de medição e pagamento, observadas as disposições contratuais e a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

10.5. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros serão analisados mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia para a contratação decorrente deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A dispensa da garantia contratual decorre da natureza e da complexidade do objeto, bem como da baixa exposição da Administração a riscos que justifiquem a sua exigência.

11.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, nem a sujeita às sanções administrativas, civis e legais cabíveis em caso de inadimplemento.

11.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, independentemente da exigência de garantia contratual.

11.5. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos, aplicação de penalidades e cobrança de obrigações não cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado.

12.2. A subcontratação de parcelas acessórias do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.



12.3. É vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais à execução do objeto, especialmente:

- I – a disponibilização da retroescavadeira exigida no Termo de Referência;
- II – a operação da retroescavadeira por profissional habilitado;
- III – a execução dos serviços de limpeza, desassoreamento e recuperação de microaçudes e bebedouros;
- IV – a gestão, coordenação e responsabilidade técnica e operacional dos serviços;
- V – a disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à execução contratual.

12.4. Poderão ser admitidas, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, subcontratações relacionadas exclusivamente a atividades acessórias ou complementares, tais como:

- I – transporte especializado da retroescavadeira;
- II – serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos;
- III – serviços mecânicos especializados;
- IV – fornecimento de peças e componentes;
- V – outras atividades auxiliares que não impliquem transferência da execução principal do objeto.

12.5. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

12.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos, falhas, omissões, encargos e obrigações da subcontratada, respondendo perante a Administração como se os serviços fossem executados diretamente por seus próprios empregados ou prepostos.

12.7. A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

12.8. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA da obrigação de manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relativa à privacidade, proteção de dados e segurança da informação, durante toda a execução contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. Os empregados, prepostos e demais colaboradores da CONTRATADA deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, processos administrativos, sistemas informatizados, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

13.4. É vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou tratamento de quaisquer informações obtidas em decorrência deste contrato para finalidade diversa da execução do objeto contratado.



13.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais, vazamento de informações, quebra de sigilo ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do Município deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, contendo, no mínimo, a descrição do fato, os dados potencialmente afetados e as medidas adotadas para mitigação dos riscos.

13.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa, rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

13.8. A CONTRATADA deverá orientar formalmente seus empregados acerca das obrigações de confidencialidade, proteção de dados e sigilo funcional relacionadas à execução dos serviços, responsabilizando-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O cometimento de infração administrativa sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

I - atraso injustificado no início da execução dos serviços;

II - paralisação injustificada da execução contratual;

III - descumprimento das determinações da fiscalização;

IV - não disponibilização do equipamento ou operador nas condições exigidas;

V - apresentação de documentação falsa;

VI - execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais;

VII - recusa injustificada em assinar o contrato ou manter sua proposta;

VIII - comportamento inidôneo ou tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

14.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

14.5. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

14.6. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos pela Administração ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS CONTRATUAIS

15.1. A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores medidos sempre que constatada a execução inadequada dos serviços, o descumprimento das obrigações contratuais ou a insuficiência da documentação comprobatória exigida para a medição.

15.2. A glosa não possui caráter sancionatório, consistindo em procedimento destinado a excluir da medição e do pagamento os serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

15.3. Poderão ensejar glosa, dentre outras hipóteses:

I – não execução dos serviços programados;

II – execução parcial dos serviços contratados;

III – horas-máquina lançadas em medição sem comprovação da efetiva execução;

IV – divergência entre os serviços executados e aqueles efetivamente medidos;

V – ausência dos relatórios de execução exigidos pela fiscalização;

VI – ausência dos registros fotográficos exigidos para comprovação dos serviços;

VII – serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo ou Contrato;

VIII – utilização de equipamento diverso daquele exigido na contratação sem prévia autorização da Administração;

IX – descumprimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

X – informações inconsistentes ou inexatas nos documentos apresentados para medição.

15.4. A constatação de irregularidades poderá resultar na glosa integral ou parcial da medição correspondente, observada a proporcionalidade entre a irregularidade verificada e o valor a ser descontado.

15.5. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas, comprovadas documentalmente e atestadas pela fiscalização municipal.

15.6. Antes da efetivação da glosa, a CONTRATADA será cientificada da irregularidade identificada e poderá apresentar justificativa e documentos complementares no prazo fixado pela fiscalização.

15.7. Mantida a irregularidade ou considerada insuficiente a justificativa apresentada, a glosa será formalizada na respectiva medição.

15.8. A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas contratuais ou administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando caracterizada infração contratual.

15.9. Os valores glosados poderão ser pagos posteriormente caso a CONTRATADA comprove, de forma inequívoca e aceita pela fiscalização, a efetiva execução dos serviços anteriormente desconsiderados.

15.10. A glosa será registrada nos documentos de medição e fiscalização que integrarem o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

I - descumprimento das cláusulas contratuais;

II - paralisação injustificada dos serviços;



- III - atraso injustificado que comprometa a execução do objeto;
 - IV - falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
 - V - razões de interesse público devidamente justificadas;
 - VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.
- 16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 16.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas federais aplicáveis, princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.
- 17.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:
- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 414/2026 e seus anexos;
 - II – o Termo de Referência;
 - III – a proposta apresentada pela Contratada;
 - IV – os documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
 - V – os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.
- 17.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
- I – o Contrato;
 - II – o Termo de Referência;
 - III – o Edital;
 - IV – a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como promover as publicações exigidas pela legislação aplicável.
- 18.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao cumprimento das providências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme previsto no processo administrativo que originou a contratação e no Termo de Referência.
- 19.2. Para o exercício financeiro vigente, os recursos orçamentários encontram-se vinculados às seguintes dotações:

0701 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
2023- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
3.3.90.39.99.30.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



1500- Recursos não vinculados de impostos

4708- Cód. Reduzido

0001 - Recurso Livre

19.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

19.4. As alterações decorrentes da atualização, suplementação, remanejamento, transposição, transferência ou inclusão de dotações orçamentárias não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A inexistência momentânea de disponibilidade orçamentária não autoriza a suspensão da execução contratual sem prévia manifestação formal da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

20.1. As partes envidarão esforços para resolver consensualmente eventuais divergências decorrentes da execução, interpretação, aplicação ou extinção deste Contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e interesse público.

20.2. Antes da adoção de medidas administrativas sancionatórias de maior gravidade ou do ajuizamento de demandas judiciais, poderão ser realizadas reuniões técnicas, diligências, notificações, manifestações formais, tentativas de composição ou outros mecanismos destinados à solução consensual da controvérsia.

20.3. As partes poderão, de comum acordo e observada a legislação vigente, submeter controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis aos meios adequados de prevenção e resolução de conflitos previstos no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (dispute board) e arbitragem, quando cabíveis.

20.4. A instauração de procedimento consensual não suspende automaticamente a execução contratual nem afasta o dever das partes de cumprir suas obrigações, salvo ajuste formal em sentido diverso.

20.5. A utilização dos mecanismos previstos nesta cláusula não prejudica o exercício das competências fiscalizatórias da Administração, a aplicação de sanções administrativas, a adoção de medidas cautelares legalmente cabíveis ou o exercício do direito de ação perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21.2. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pinheiro Machado/RS, de de 2026.